



EDITAL Nº 020/2021

Processo nº 48094.000481/2021-11

OBJETO: Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, Seguradora Especializada em Saúde ou Cooperativa Médica, para cobertura de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e exames complementares de diagnósticos e terapia, incluindo internações eletivas e emergenciais, através de rede credenciada, referenciada ou livre escolha, por intermédio de médicos e instituições filiadas e/ou credenciadas, com internação hospitalar em quarto coletivo ou quarto individual com banheiro privativo, conforme livre adesão ao Plano de Saúde, com pré-pagamento de acordo com faixa etária dos usuários, sem qualquer carência e coparticipação, aos membros da Administração, aos empregados do SGB/CPRM lotados na *Superintendência Regional de Manaus, Residência de Porto Velho e Núcleo de Apoio de Roraima* para seus dependentes e agregados, além dos ex-empregados e ex-membros da Administração, seus dependentes e agregados, inscritos dentro das modalidades definidas na Minuta de Contrato – Anexo A, e na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, que detalha os serviços e estima o quantitativo dos beneficiários usuários.

- Exclusiva ME/EPP: NÃO Decreto no 7.174/10: NÃO
- DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 03.11.2021 às 10:00h, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) – www.gov.br/compras
- MODO DE DISPUTA ABERTO
- ORÇAMENTO SIGILOSO? NÃO
- INTERVALOS OBRIGATÓRIOS:

MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES: R\$ 1,00 (um) real.

MÍNIMO DE TEMPO (EM SEGUNDOS) ENTRE OS LANCES ENVIADOS PELA MESMA EMPRESA

LICITANTE: 05(cinco)

MÍNIMO DE TEMPO (EM SEGUNDOS) ENTRE O LANCE DE UMA EMPRESA LICITANTE E O MELHOR LANCE

REGISTRADO NA DISPUTA: 05(cinco)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

e-mail : pregoeiro@cpdm.gov.br

Pregoeira: *Fabiola Bezerra Borges Dias*

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico.

EDITAL: Disponível nas páginas www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cprm.gov.br.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente certame rege-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; do Decreto no 10.024, de 20/09/2019; da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto no 8.538, de 06/10/2015; da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, da Lei nº 9.656, de 03/06/1998, bem como as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e do Conselho Nacional de Saúde e suas alterações posteriores.

EDITAL

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do Serviço Geológico do Brasil, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904 e *Superintendência Regional de Manaus, localizada na Avenida André Araújo, 2010, Petrópolis CEP: 69067-375 - Manaus/AM, por intermédio de sua pregoeira Fabiola Bezerra Borges Dias designada pelo Ato nº 211/PR/2019, de 03/10/2019* , do Sr. Diretor-Presidente, torna público aos interessados, que realizará Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para contratação do objeto abaixo descrito, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto no 10.024, de 20/09/2019, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto no 8.538, de 06/10/2015, a Lei nº 13.303, de 30/06/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, da Lei nº 9.656, de

03/06/1998, bem como as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e do Conselho Nacional de Saúde e suas alterações posteriores, e ainda, com os termos deste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A presente licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a), mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) – www.gov.br/compras.
- 1.3. As instruções estabelecidas neste Edital de Licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente Processo Licitatório. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas nos documentos de habilitação e/ou propostas.
- 1.4. A participação de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP nesta Licitação, de forma exclusiva ou sem exclusividade, encontra-se disposta neste Edital e no Termo de Referência, Anexo I, nos termos da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.
- 1.5. O valor estimado para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, Seguradora Especializada em Saúde ou Cooperativa Médica, para cobertura de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e exames complementares de diagnósticos e terapia, incluindo internações eletivas e emergenciais, através de rede credenciada, referenciada ou livre escolha, por intermédio de médicos e instituições filiadas e/ou credenciadas, com internação hospitalar em quarto coletivo ou quarto individual com banheiro privativo, conforme livre adesão ao Plano de Saúde, com pré-pagamento de acordo com faixa etária dos usuários, sem qualquer carência e coparticipação, aos membros da Administração, aos empregados do SGB/CPRM lotados na *Superintendência Regional de Manaus, Residência de Porto Velho e Núcleo de Apoio de Roraima* para seus dependentes e agregados, além dos ex-empregados e ex-membros da Administração, seus dependentes e agregados, inscritos dentro das modalidades definidas na Minuta de Contrato – Anexo A, e na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, que detalha os serviços e estima o quantitativo dos beneficiários usuários.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos, poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos, exclusivamente, por e-mail, dirigido ao(à) pregoeiro(a), no endereço eletrônico localizado na página 1 deste Edital.
 - 3.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo ser prorrogado, justificadamente, quando necessário.
- 3.2. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início da sessão pública.
 - 3.2.1. A impugnação deverá ser apresentada mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico do(a) pregoeiro(a), localizado na página 1 deste Edital, até as 18:00 horas, no horário oficial de Brasília, da data limite do subitem anterior.
- 3.3. Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 3.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo não serão aceitos.
- 3.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.7. As impugnações e as solicitações de esclarecimentos serão respondidas diretamente no sítio www.gov.br/compras para consulta por qualquer interessado.
- 3.8. É de responsabilidade exclusiva do interessado manter-se atualizado quanto a qualquer alteração ou esclarecimento sobre o Edital, através de consulta permanente ao sítio acima indicado.
- 3.9. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente certame licitatório, os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) corretora de seguros, sendo admitida apenas a participação das Seguradoras Especializadas em Saúde diretamente, por força do disposto no Acórdão 600/2015 do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU e, nos termos do art. 16 do Decreto nº 60.459/67, que regulamenta o Decreto-Lei nº 73/66;

- b) a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CPRM;
- c) a pessoa física ou jurídica cumprindo penalidade de suspensão de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CPRM;
- d) a pessoa física ou jurídica declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) a pessoa física ou jurídica autora do Termo de Referência;
- f) a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- h) a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- i) a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- j) a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- k) o empregado, dirigente da CPRM ou autoridade da União, como pessoa física;
- l) o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do(a):
 1. dirigente da CPRM.
 2. empregado da CPRM cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.
 3. autoridade da União.
 4. pessoa física autora do Termo de Referência.
- m) a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CPRM há menos de 6 (seis) meses;
- n) pessoas físicas, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, proibidas de contratar com o Poder Público por Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992;
- o) em regime de consórcio ou associação;
- p) sob regime de liquidação extrajudicial;
- q) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato; no último caso assim consideradas as que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou que estejam sujeitas ao mesmo controle societário ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- r) possuírem em seu Ato Constitutivo finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste Pregão; e
- s) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o LICITANTE assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 4.3.2. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o LICITANTE não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.3.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República; e
- 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL

- 6.1. O Pregão será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições, além das definidas no Decreto no 10.024, de 20/09/2019.
 - a) coordenar o Processo Licitatório;
 - b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
 - c) conduzir a sessão pública na internet;
 - d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o Processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

7. DA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. O LICITANTE encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.1.1. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo LICITANTE não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o julgamento da proposta.
- 7.2. O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.3. Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. O LICITANTE poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.5. O LICITANTE deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.5.1. valor unitário ou valor global do Grupo, conforme o critério de julgamento previsto neste Edital;
- 7.5.2. descrição detalhada do objeto, observando as especificações do Termo de Referência.
- 7.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.
- 7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução.
- 7.8. O LICITANTE responderá pela veracidade e exatidão de todas as descrições do objeto. Caso apresente proposta em desacordo com as especificações definidas no Edital e no Termo de Referência, o proponente estará sujeito a todas as consequências civis, administrativas e criminais decorrentes, inclusive reparação dos danos e prejuízos causados à CPRM e a terceiros.
- 7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o LICITANTE às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente.
- 7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da convocação do(a) pregoeiro(a).

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.1.1. A CPRM poderá, ainda, prorrogar os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 8.2. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.2. Conforme Acórdão 1793/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, o pedido de desclassificação do LICITANTE deverá ser acompanhado de justificativa, cabendo ao(à) pregoeiro(a) deliberar sobre sua aceitação ou recusa, independentemente da comunicação à autoridade competente para as providências decorrentes, tudo de acordo com o art. 7º da Lei no 10.520/02.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os LICITANTES.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6. Os lances ofertados deverão ter somente duas casas decimais e para efeito de isonomia deverão apresentar o VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES do contrato para a adesão de todos os beneficiários ao Plano Básico Coletivo – com acomodação em enfermaria.
- 8.7. Encerrada a disputa de lances na sala virtual, o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em meio digital, a proposta de preço adequada ao último lance, conforme o Modelo de Proposta, conforme previsto no Anexo II.
- 8.7.1. As propostas deverão ter somente duas casas decimais, e atender aos tipos de Planos previstos nos subitens 6.1.1.1., 6.1.1.2. e 6.2, se for o caso, do Termo de Referência - Anexo I, os preços ofertados serão considerado completos, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.7.2. O LICITANTE deverá também apresentar em sua proposta os valores mensais, per capita, de todos os Planos ofertados, por faixa etária.
- 8.8. Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9. O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 8.9.1. O intervalo mínimo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo LICITANTE, o intervalo mínimo de tempo entre lances e o intervalo mínimo de valores entre os lances deverá observar os intervalos mínimos obrigatórios previstos na página 1 deste Edital.
- 8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.11. Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.
- 8.11.1. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.11.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.11.3. É atribuição do(a) pregoeiro(a) analisar e decidir, nos primeiros dez minutos da ocorrência de sua desconexão com o sistema eletrônico, acerca da possibilidade de suspender o Pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
- 8.11.4. Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.12. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.12.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.12.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto acima, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital, mediante justificativa.
- 8.13. Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. CASO A PRESENTE LICITAÇÃO NÃO SEJA EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.
- 8.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.14.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.14.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais LICITANTES microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.14.4. Nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na fase de Habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da ME/EPP e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o LICITANTE for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.14.5. A prorrogação do prazo referido acima, será concedida pela CPRM, desde que requerida pelo LICITANTE, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, tudo devidamente justificado nos autos do processo.
- 8.14.6. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CPRM convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.14.7. O sistema desempatará o certame, dando como vitoriosa a empresa de grande porte, que enviou o lance primeiro, em caso de não encaminhamento da oferta para desempate por qualquer uma das MEs e EPPs identificadas pelo sistema em situação de empate, conforme descrito acima.
- 8.15. Em caso de desclassificação de proposta, antes de o(a) pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que apresentou o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 8.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.
- 8.16.2. O pregoeiro concederá o prazo de 3 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que o subitem acima.
- 8.16.3. Para fins de negociação, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, quando for o caso, será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
- 8.17. Também nas hipóteses em que o(a) pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o LICITANTE para que seja obtido preço melhor.
- 8.18. Eventual empate entre propostas, ressalvada a hipótese do empate ficto de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o critério de desempate será dado sucessivamente, aos bens:
- 8.18.1. produzidos no País;
- 8.18.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 8.18.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.19. Os critérios de desempate previstos acima serão aplicados, também, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.21. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa, após a definição da proposta vencedora.

8.21.1. Consideram-se lances intermediários, aqueles que forem iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio LICITANTE.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Os documentos que compõem a proposta do LICITANTE melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2. Encerrada a disputa na sala virtual, o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em meio digital, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 3 (três) horas, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a proposta de preço adequada ao último lance, conforme o Modelo de Proposta, bem como os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados.

9.2.1. Somente mediante autorização do(a) pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por e-mail para o(a) pregoeiro(a), descrito na página 1 deste Edital.

9.2.2. Prazo máximo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do LICITANTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) pregoeiro(a).

9.2.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.3. Será desclassificada, pelo(a) pregoeiro(a), a proposta ou o lance vencedor que apresentar:

- a) vício insanável ou ilegalidade;
- b) especificações técnicas divergentes do estipulado no Termo de Referência;
- c) injustificadamente, preço superior ao praticado no mercado ou superior ao preço máximo (se estiver fixado neste edital); e
- d) preço manifestamente inexequível.

9.3.1. O pregoeiro poderá excepcionalmente solicitar correções e reenvio da Proposta, até a etapa de adjudicação, portanto, erros materiais ou omissões não ensejarão a desclassificação automática da proposta, caso o licitante corrija as falhas sem alteração do valor global proposto, no prazo concedido pela diligência promovida pelo(a) pregoeiro(a), nos termos do §6º do artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

9.4. Presume-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4.1. O(A) pregoeiro(a) promoverá diligência de forma a conferir ao LICITANTE a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do §6º do artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

9.5. O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar parecer técnico competente, que julgar necessário a subsidiar sua decisão, inclusive da área demandante da contratação.

9.6. O(A) pregoeiro(a) poderá convocar o LICITANTE para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) pregoeiro(a), para fins de diligência, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, nos termos do §6º do artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

9.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.8. Todos os valores utilizados deverão ter como expressão a moeda corrente nacional.

9.8.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da sua apresentação.

9.8.2. A proposta de preço adequada ao último lance deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal do LICITANTE.

9.9. A proposta de preço adequada ao último lance deve conter a indicação do banco, número da conta e agência do LICITANTE, para fins de pagamento.

9.10. A proposta de preço adequada ao último lance será juntada aos autos e todas as especificações do objeto, tais como marca, modelo e fabricante, vinculam o proponente, incluindo nas eventuais hipóteses de aplicação de sanção.

9.11. O LICITANTE que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO, que deverá, visando garantir a isonomia das propostas, ser representado pelo menor VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES do contrato para a adesão de todos os beneficiários ao Plano Básico Coletivo – com acomodação em enfermaria, conforme consta do subitem 2.1 do Modelo de Proposta adequada ao último lance - Anexo II, observadas as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

10.1.1. A adesão a cada tipo de Plano se dará livremente pelos beneficiários, após a contratação.

10.2. Os preços acima deverão ser ofertados de modo discriminado, apresentando o preço mensal dos serviços per capita, por faixa

etária, observados os quantitativos determinados no Termo de Referência - Anexo I, e ainda, os seguintes limites de variação de preço por faixa etária, previstos na Resolução Normativa no 63, de 22 de dezembro de 2003, da ANS, que define os limites a serem observados para adoção de variação de preço, por faixa etária, dos planos privados de assistência a saúde:

a) de até 06 (seis) vezes entre a primeira e última faixa etária;

b) a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

11. DA CONSULTA AOS CADASTROS DE PESSOAS SUSPENSAS, IMPEDIDAS DE CONTRATAR OU DECLARADAS INIDÔNEAS

11.1. O(A) pregoeiro(a) consultará para fins de participação no certame e eventual contratação futura, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, as certidões disponíveis para consulta consolidada no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

Certidões	Órgão Emissor
Licitantes Inidôneos	TCU
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA	CNJ
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS	Portal da Transparência
Cadastro Nacional de Empresas Punidas	Portal da Transparência

11.2. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta, por falta de condição de participação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O(A) pregoeiro(a) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira, conforme disposto no artigo 9º c/c os artigos 10 a 13, 15 e 23, todos da Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

12.1.1. O registro regular no nível Habilitação Jurídica do SICAF supre as exigências do inciso XI do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

12.1.2. O registro regular no nível Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista do SICAF supre as exigências dos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, no que tange à regularidade em âmbito federal, estadual e municipal.

12.1.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o LICITANTE estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

12.1.2.2. Caso o(a) pregoeiro(a) não logre êxito em obter a(s) certidão(ões) correspondente(s) através do(s) sítio(s) oficial(is), ou na hipótese de se encontrar(em) vencida(s) no referido sistema, o LICITANTE deverá encaminhar ao(a) pregoeiro(a) junto com os demais documentos de habilitação, na forma e no prazo definidos neste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

12.1.3. O registro regular no nível Qualificação Econômico-Financeira do SICAF supre as exigências do inciso XXV do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

12.1.4. Os LICITANTES que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.1.5. A Qualificação Técnica será demonstrada na forma prevista neste Edital, visando comprovar a execução de serviço(s) anterior(es) compatível(is) com o objeto arrematado.

12.2. Os LICITANTES que NÃO estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-financeira:

12.2.1. Habilitação jurídica:

12.2.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, ou a consolidação respectiva, devidamente registrado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas. No caso de sociedade por ações e demais sociedades empresariais que elejam seus administradores em atos apartados, tais documentos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial. No caso das sociedades simples que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.2.1.2. Para empresas individuais deverá ser apresentado o Registro na Junta Comercial.

12.2.1.3. Para microempreendedores individuais – MEI deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade poderá ser conferida na internet.

12.2.1.4. Para sociedades cooperativas deverá ser apresentado o Estatuto registrado na Junta Comercial do Estado da sua sede.

12.2.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.2.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o inciso III do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

12.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, consoante o inciso IV do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

12.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do LICITANTE, nos termos do inciso IV do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

12.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, de acordo com o inciso V do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

12.2.2.5. Prova de regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos do inciso VI do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

12.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01/05/1943 e de acordo com o disposto no inciso VII do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

12.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.2.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

12.2.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Os documentos acima referidos deverão ser apresentados devidamente registrados na respectiva Junta Comercial ou mediante publicação em órgão da Imprensa Oficial e, no caso das sociedades simples registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tudo de forma que fique evidente a identificação do nome do contador e do número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

b) Para as empresas que tenham menos de 01 (um) ano de existência, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Último exercício social, com os respectivos Temos de Abertura e de Encerramento registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

c) A empresa que se utiliza dos recursos da informática para efetuar sua escrituração contábil digital, pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, deverá apresentar cópia da via do Balanço Patrimonial transmitido de forma digital, com a respectiva Certidão que comprova tal envio, bem como a autenticação da Junta Comercial.

12.2.3.2. A comprovação da boa situação financeira necessária para responder pelas exigências financeiras do futuro contrato, será feita através do cálculo dos seguintes índices, efetuados a partir do balanço do último exercício social, considerando-se como habilitado, o licitante que apresentar a situação de igual ou superior a 1,0 (um inteiro), em pelo menos um dos índices abaixo:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo

Prazo); e

Índice de Solvência Geral (ISG) = [Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)].

12.2.3.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

12.2.4. Qualificação Técnica:

12.2.4.1. Os LICITANTES, cadastrados no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

12.2.4.2. Atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o LICITANTE prestou, anteriormente, serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e exames complementares de diagnósticos e terapia, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de beneficiários constantes no Termo de Referência - Anexo I.

a) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

b) Não serão considerados atestados que não mencionem, expressamente, o número de beneficiários dos serviços.

c) Os documentos, referidos acima, deverão ser originais ou cópias autenticadas contendo o CNPJ, endereço, telefone ou fax do emitente e o nome e cargo do subscritor.

12.2.4.3. Autorização de funcionamento para a operadora ou seguradora de planos de assistência à saúde, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme o caso".

12.2.4.4. Registro dos planos ofertados na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

12.2.4.5. Declaração/Certidão da ANS de que a sociedade licitante não se encontra, sob regime de direção técnica, fiscal, nem em cumprimento de Plano de Recuperação Assistencial, nem sob liquidação extrajudicial, quando se tratar de operadora de planos de assistência à saúde.

12.2.4.6. Declaração/Certidão da SUSEP de que a sociedade licitante não se encontra sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP, quando se tratar de Seguradora.

12.2.4.7. Comprovante de Situação Cadastral de Operadoras, aceito com base na Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro 2012, que dispõe sobre os regimes especiais de direção fiscal e de liquidação extrajudicial sobre as operadoras de planos de assistência à saúde.

12.2.4.8. Declaração de rede credenciada ou referenciada que deverá ser comprovada com a apresentação de Catálogo atualizado da rede credenciada ou referenciada própria para o Plano Básico Coletivo, contendo o número, nome e endereço dos consultórios médicos (pessoa física e jurídica), hospitais, prontos socorros, clínicas, casas de saúde, laboratórios e médicos credenciados, na área de atuação das respectivas Unidades Regionais da CPRM envolvidas nesta licitação, visando atender a rede mínima exigida pela CPRM.

12.2.4.8.1. A apresentação do catálogo, citado acima, poderá ser feita por declaração anexada ao sistema que indique o *link* de acesso ao arquivo digital em página da internet do LICITANTE que apresente a rede credenciada/referenciada.

12.2.4.8.2. A rede credenciada, referenciada do LICITANTE será avaliada, sob pena de desclassificação, segundo os critérios objetivos abaixo relacionados:

a) deverá possuir abrangência em todo o território nacional; e

b) deverá possuir rede credenciada, contratada ou referenciada, que atenda aos quantitativos mínimos e condições descritos no item 8.0. do Termo de Referência- Anexo I.

12.2.4.9 No caso de participação de sociedade cooperativa, será obrigatório, sob pena de desclassificação, a apresentação de declaração ou termo que afirme a capacidade de atendimento pela rede assistencial (cooperada/federada), aos planos de saúde contratados pela CPRM junto à Cooperativa, independente de sua autorização.

12.3. Caso o LICITANTE apresente o comprovante de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF contendo algum item com a validade vencida, deverá apresentar, em substituição, o documento correspondente, até a abertura da sessão pública, na forma prevista neste Edital para encaminhamento dos documentos necessários para a habilitação no certame, sob pena de inabilitação.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos LICITANTES ao(a) pregoeiro(a), no prazo e na forma previstos nesse Edital.

12.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.6. Os documentos necessários à habilitação contemplados no Edital deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, excepcionalmente, pelo(a) pregoeiro(a) ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, se originados por meio de processo eletrônico de informações, INTERNET, deverão indicar o endereço eletrônico, para que se comprovem as informações disponibilizadas.

12.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.8. Será inabilitado o LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12.11. No caso de não estar consignado o prazo de validade no próprio documento, a data de sua expedição não poderá anteceder mais de 90 (noventa) dias da data da sessão pública virtual.

12.12. Os documentos que compõem a habilitação do LICITANTE melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.13. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 3 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

12.14. O LICITANTE provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do LICITANTE nos remanescentes.

13. DA SUSPENSÃO E DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. O(A) pregoeiro(a) a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, avisará previamente, via sistema (chat) a suspensão temporária dos trabalhos em função de horário de almoço e/ou término do expediente, ou por motivo próprio, justificadamente no Sistema, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

13.1.1. A interrupção intencional da contagem dos prazos, somente será possível por meio da suspensão da sessão pública, feita pelo(a) pregoeiro(a). Reiniciando-a, a partir da reabertura da sessão pública sem prejuízo dos prazos.

13.2. A sessão pública poderá ser reaberta após a devida comunicação de reabertura do Pregão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas:

13.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o LICITANTE declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2.3. Após a solução dos fatos geradores da suspensão dos trabalhos, mencionados acima.

13.3. Todos os LICITANTES remanescentes deverão ser convocados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para acompanhar a sessão reaberta.

13.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.3.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer LICITANTE manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, contados a partir do dia útil seguinte a aceitação do recurso, pelo sistema eletrônico, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do dia útil seguinte ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo manifestação prévia da intenção de interposição de recurso e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao LICITANTE que ofertou a proposta ou lance de menor preço, encaminhando o Processo para homologação da autoridade competente.

15.2. Havendo recurso, caberá à autoridade competente adjudicar o objeto da Licitação.

15.3. A homologação e a adjudicação desta Licitação não obrigam a CPRM à contratação do objeto licitado.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o resultado da Licitação, será emitida a Nota de Empenho e elaborado o Contrato. O adjudicatário será convocado para celebrar o Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, exclusivamente, por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM.

16.2. Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a contratar, serão convocados outros LICITANTES, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas neste Edital.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2021 da CPRM, com a seguinte classificação:

· Programa de Trabalho: 174224

· Natureza da Despesa: 3390 39

· Fonte: 151

· Centro de Custo: 5061 145

· Processo nº: 48094.0000481/2021-11

18. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

18.1. As condições da prestação do serviço constam do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, previstos neste Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração punível, nos termos das Leis nºs 10.520, de 17/07/2002, 12.846, de 01/08/2013 e dos Decretos nos 10.024, de 20/09/2019, 8.420, de 18/03/2015, o LICITANTE ou adjudicatário que:

19.1.1. recusar-se a contratar.

19.1.2. apresentar documentação falsa.

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto.

19.1.5. não mantiver a proposta.

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo.

19.1.7. cometer fraude fiscal.

19.1.8. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da licitação.

19.1.9. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato da licitação.

19.1.10. afastar ou procurar afastar LICITANTE, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os LICITANTES, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O LICITANTE ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do LICITANTE.

19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a CPRM e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto no 10.024, de 20/09/2019, na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

19.6. A autoridade competente, na apuração dos fatos, poderá aceitar as justificativas apresentadas, a seu critério e, na eventual aplicação da(s) penalidade(s), considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CPRM, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação, tais como o atraso na entrega do objeto, a execução de objeto fora das especificações, etc. estão previstas na minuta do Contrato.

20. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

20.1. O Orçamento básico estimado pela CPRM é de R\$ 3.328.153,55 (Três milhões, trezentos e vinte e oito mil e cento e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) para o período de 12 (doze) meses, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os atos não serão praticados no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) – www.gov.br/compras, após às 18:00 h, nem antes de 8:00 h.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) pregoeiro(a).

21.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4. Os LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do LICITANTE que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.5. A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a CPRM revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do Pregão.

21.6. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. É facultado ao(a) pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo de Licitação.

21.7.1. O LICITANTE, intimado a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverá fazê-lo, no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.8. Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CPRM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CPRM.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 21.11. As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos LICITANTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União – D.O.U.
- 21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o Processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.13. Os casos não previstos neste Edital, e desde que não conflitem com as legislações pertinentes, serão decididos pelo(a) pregoeiro(a).
- 21.14. A participação do LICITANTE neste Pregão implica na aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico – www.gov.br/compras e www.cprm.gov.br.
- 21.16. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

22. DOS ANEXOS

- 22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.1.1. Anexo I – Termo de Referência.
- 22.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços adequada ao último lance.
- 22.1.3. Anexo A – Minuta de Contrato.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. 0 DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, Seguradora Especializada em Saúde ou Cooperativa Médica, para cobertura de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e exames complementares de diagnósticos e terapia, incluindo internações eletivas e emergenciais, através de rede credenciada, referenciada ou livre escolha, por intermédio de médicos e instituições filiadas e/ou credenciadas, com internação hospitalar em quarto coletivo ou quarto individual com banheiro privativo, conforme livre adesão ao Plano de Saúde, com pré-pagamento de acordo com faixa etária dos usuários, sem qualquer carência e coparticipação, aos membros da Administração, aos empregados do SGB/CPRM lotados na *Superintendência Regional de Manaus, Residência de Porto Velho e Núcleo de Apoio de Roraima* para seus dependentes e agregados, além dos ex-empregados e ex-membros da Administração, seus dependentes e agregados dentro das modalidades definidas na Minuta de Contrato – Anexo A, e na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, que detalha os serviços e estima o quantitativo dos beneficiários usuários.
- 1.2. A presente licitação será realizada pela *Superintendência Regional de Manaus*, e a sua contratação deverá, obrigatoriamente, ter abrangência em todo o território nacional, nos casos de urgência, emergência e atendimento eletivo.
- 1.3. A prestação dos serviços contemplará inicialmente uma quantidade aproximada de 389 (*trezentos e oitenta e nove*) beneficiários.
- 1.4. Os serviços médicos enumerados no subitem 1.1, deverão também ser prestados aos beneficiários que se deslocarem para outras localidades do país, através de sistema próprio de credenciamento, ou de empresas conveniadas, submetendo-se os beneficiários às peculiaridades do atendimento na entidade médica local.
- 1.4.1. Em casos de urgência e/ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, referenciados ou credenciados, dentro da área de abrangência do plano contratado, caso a contratada opere na modalidade de Plano de Saúde, poderá o beneficiário optar pelo sistema de livre escolha, e solicitar o reembolso das despesas por serviços ou atendimentos das coberturas contratadas e pagas pelo mesmo.
- 1.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei no 13.303/16 e do Regulamento de Licitações da CPRM.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação visa proporcionar assistência médica complementar, aos empregados e seus respectivos dependentes e agregados, assegurando a prestação de assistência médica através de plano saúde coletivo de cobertura em todo território nacional, em atendimento ao que preconiza o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT vigente.

3.0. DAS ESPECIFICAÇÕES E COBERTURA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Dos Serviços de Assistência à Saúde
- 3.1.1. Os serviços de assistência à saúde a serem prestados aos beneficiários do SGB/CPRM por operadora de plano ou seguro de saúde, em todo território nacional, devem cobrir, no mínimo, os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, assim como na RN 428, de 07/11/2017 e/ou normas posteriores, incluindo-se as internações domiciliares, nominadas como "Home Care".
- 3.1.1.1. Os atendimentos de urgência e emergência, deverão ser prestados pela CONTRATADA, aos beneficiários, em todo território nacional, na forma da legislação pertinente em vigor.
- 3.1.1.2. Serão assegurados aos beneficiários, todos os serviços de assistência à saúde, conforme subitem 3.1.1, que se destinam a diagnósticos e/ou terapias, quando requisitados por médicos da rede da credenciada ou referenciada.
- 3.1.2. No ato do atendimento na rede de credenciados/ referenciados/ própria, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da operadora, que será previamente distribuído sem qualquer ônus adicional para os beneficiários-

participantes do plano ou seguro de Assistência à Saúde.

3.1.3. Os atendimentos serão com hora marcada diretamente entre o beneficiário e o prestador médico, sem nenhum ônus adicional para os beneficiários, e sem limite de utilização, exceto para os procedimentos constantes no Rol da ANS que preveem limitações de atendimento.

3.1.4. Para orientação dos beneficiários, será disponibilizada a listagem de prestadores de serviços através do sítio eletrônico da operadora e/ou através de demais formas possíveis de consulta para os beneficiários, como central de atendimento 24h e/ou aplicativo para smartphone, não se excluindo a possibilidade de fornecimento de livreto/guia/orientador médico em meio físico ou digital, com nomes, endereços de atendimento e números telefônicos dos médicos, consultórios, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, maternidades e hospitais agrupados por especialidade médica.

3.1.5. A CONTRATADA obriga-se a liberar qualquer procedimento médico eletivo nos prazos estabelecidos no art. 10 da RN 259, RN 268 e outras legislações vigentes.

3.1.6. A CONTRATADA deverá possuir serviço de central telefônica gratuita/Telemarketing de atendimento 24h (vinte quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, de modo a facilitar o acesso do beneficiário nos casos de emergências e urgências, que vise também auxiliar os interesses na escolha do local para atendimento, prestando outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada/ referenciada/ própria.

3.1.7. A CONTRATADA, a partir do início da vigência do contrato, obriga-se a assumir todas as despesas com tratamentos hospitalares em andamento, inclusive aqueles realizados em UTI ou similares, UTI Neonatal, Unidade Coronariana, Unidade Respiratória e Home Care.

3.1.8. Em caso de internação hospitalar, a CONTRATADA e o SGB/CPRM não se responsabilizarão pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo beneficiário internado, conforme legislação vigente.

3.1.9. A CONTRATADA e a SGB/CPRM não se responsabilizarão por qualquer acordo ajustado particularmente pelos beneficiários do plano e hospitais, entidades e médicos contratados e/ou conveniados. Avenças particulares não fazem parte do presente contrato, tampouco podem ser opostas à Administração Pública – SGB/CPRM.

4.0. DA COBERTURA DOS TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando necessário, todo o tratamento ambulatorial e de internação hospitalar, conforme legislação vigente e normativos da ANS, para transtornos psiquiátricos crônicos, de crise e dependência química.

5.0. DAS EXCLUSÕES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

5.1. Os procedimentos médicos a serem cobertos pela CONTRATADA são exclusivamente aqueles que constam do Rol de Procedimentos Médicos definidos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), demais disposições normativas e pela legislação em vigor, excluindo-se a cobertura para tratamentos experimentais e demais situações determinadas pela ANS.

6.0. DAS MODALIDADES E SUAS ALTERAÇÕES

6.1. Das Modalidades dos Serviços

6.1.1. A CONTRATADA obriga-se a oferecer, como opção aos beneficiários 2 (duas) modalidades de serviços de assistência à saúde, distintos entre si apenas pelo tipo de acomodação, cuja precificação se dará em conformidade com o padrão de acomodação abaixo:

6.1.1.1. Plano Básico Coletivo – com acomodação em enfermaria – atendimento ambulatorial e hospitalar com direito a parto e internação em enfermaria, com atendimento eletivo, de urgência e emergência, em todo o território nacional; e

6.1.1.2. Plano Particular – com acomodação privativa – atendimento ambulatorial e hospitalar com direito a parto e internação em quarto individual com banheiro privativo, e atendimento eletivo, de urgência e emergência, em todo o território nacional.

6.1.1.3. A rede credenciada/ referenciada/ própria hospitalar e de médicos (pessoa física e jurídica) a ser disponibilizada aos beneficiários deverá ser a mesma para o Plano Básico Coletivo e o Plano Particular, distinguindo-se apenas pelo tipo de acomodação oferecida.

6.1.1.4. Não há previsão de coparticipação para os planos descritos na presente cláusula.

6.1.1.5. O custeio do plano contratado ocorrerá, conforme Acordo Coletivo de Trabalho vigente:

a) com subsídio do SGB/CPRM, no limite de 70% (setenta por cento) do Plano Básico Coletivo para empregados ativos e seus dependentes legais (conforme Cláusula 9.2.) admitidos até 04/12/2015;

b) com subsídio do SGB/CPRM, no limite de 50% (cinquenta por cento) do Plano Básico Coletivo para empregados ativos e seus dependentes legais (conforme Cláusula 9.2.) admitidos após 04/12/2015;

c) integralmente pelo titular, quando se tratar de:

I) agregados dos empregados ativos;

II) empregados em situação de afastamento por motivo de licença sem vencimentos ou licença médica sem subsídio do SGB/CPRM (conforme ACT vigente);

III) ex-empregados e seus respectivos dependentes e agregados.

6.1.6. Ao optar pela contratação do Plano Particular ou planos superiores oferecidos pela CONTRATADA, o titular empregado ativo assumirá, automaticamente, o custeio da diferença de valor entre aquele e o Plano Básico Coletivo, para todo seu grupo familiar.

6.1.7. Os beneficiários titulares empregados ativos arcarão com sua participação no custeio do plano contratado para seu grupo familiar através de desconto e folha de pagamento, que será repassado pelo SGB/CPRM à CONTRATADA por meio do pagamento mensal descrito na Cláusula 14.1.

6.1.8. Os beneficiários titulares ex-empregados arcarão com o custeio do plano contratado para seu grupo familiar através de boleto bancário disponibilizado pela CONTRATADA conforme Cláusula 14.1.1.

6.2. Da Inclusão de Novos Planos

6.2.1. O licitante poderá vir a disponibilizar novos planos, com rede credenciada/ referenciada/ própria mais abrangentes e com padrão de hotelaria superiores aos do subitem 6.1.1, com valores de reembolso de despesas hospitalares no caso de utilização de serviços fora da sua rede credenciada/ referenciada/ própria em consonância com o disposto na Cláusula 7.0 e subitens deste Termo de Referência.

6.3. Das Alterações de Modalidade de Serviço

6.3.1. A CONTRATADA deverá explicitar para os beneficiários a diferença existente entre as modalidades de Planos a serem ofertados na vigência do contrato, em consonância com as especificações existentes no presente Termo de Referência.

6.3.2. A alteração de modalidade de Plano deverá ser atendida no prazo de até 07 (sete) dias úteis e poderá ser solicitada pelo

beneficiário titular a qualquer momento, estendendo-se este direito aos beneficiários titulares demitidos e aposentados (tanto para "downgrade" quanto para "upgrade").

6.3.2.1. A opção do titular por um Plano obriga os dependentes e agregados a estarem vinculados àquele Plano.

6.3.3 A troca de plano acarretará na aplicação de carência para utilização da rede credenciada/ referenciada/ própria superior à do plano de origem, quando se tratar de "upgrade", nos prazos máximos estabelecidos pela Resolução Normativa - RN nº 438, de 3 de dezembro de 2018, que

dispõe sobre a regulamentação da portabilidade de carências para beneficiários de planos privados de assistência à saúde, ou por norma que a substitua.

6.3.3.1. No mês de aniversário do contrato todas as movimentações solicitadas ocorrerão sem carências.

7.0. DOS REEMBOLSOS DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

7.1. Ao beneficiário caberá o direito de solicitar o reembolso para atendimentos em caráter eletivo, quando não existir prestador de serviços próprios/ referenciados/ credenciados para realização dos procedimentos exclusivamente garantidos pelo Rol da ANS, conforme disposto no item 1.0, mediante a comprovação dos procedimentos realizados por meio de apresentação da nota fiscal/recibo, onde deverá constar a identificação do profissional de saúde, com respectivo registro de classe e CPF, e, se ainda requerido pela CONTRATADA, o relatório médico.

7.1.1. O beneficiário deverá contatar previamente a CONTRATADA pela Central de Atendimento, com registro do protocolo de atendimento, a fim de confirmar a inexistência de prestador de serviços próprios/ referenciados/ credenciados, antes da realização dos procedimentos e/ou atendimento médico eletivo.

7.1.2. Caberá ao beneficiário o direito ao reembolso integral, conforme disposto pela ANS e/ou legislação específica, para todos os atendimentos médicos e ou hospitalares, em caráter de urgência e/ou emergência, cobertos pelo Rol da ANS, realizados em estabelecimentos ou por profissionais que não pertençam à rede própria/ credenciada/ referenciada da CONTRATADA, em decorrência da inexistência ou impossibilidade da utilização dos serviços da rede própria/ credenciada/ referenciada da CONTRATADA.

7.2. O prazo para pagamento do reembolso ao beneficiário é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação de toda documentação exigida pela CONTRATADA.

7.3. O beneficiário poderá solicitar o reembolso das despesas efetuadas a partir da data da realização do evento/procedimentos médico, dentro do prazo estabelecido pela ANS.

7.4. A CONTRATADA deverá reembolsar aos beneficiários as despesas médicas realizadas em atendimentos de caráter eletivo, exclusivamente se constantes no rol de procedimentos da ANS, quando da opção de livre escolha do profissional médico ou prestador de serviços de saúde não cadastrados na rede credenciada/ referenciada/ própria da CONTRATADA, nas seguintes condições:

Modalidades	Consultas Eletivas e Ambulatoriais	Honorários Médicos, Serviços Médicos, Exames e Despesas Hospitalares
Plano Básico Coletivo	1 (uma) x o valor constante da Tabela de Reembolso da Contratada	1 (uma) x o valor constante da Tabela de Reembolso da Contratada
Plano Particular	2 (duas) x o valor constante da Tabela de Reembolso da Contratada	2 (duas) x o valor constante da Tabela de Reembolso da Contratada
Planos Superiores	A ser proposto pela CONTRATADA, observado o mínimo de 03 (três) x o valor constante da Tabela de Reembolso da Contratada	

7.4.1. Esta tabela deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE na data da assinatura do contrato.

7.4.2. A CONTRATADA deverá providenciar para que todos os beneficiários tenham conhecimento dos valores constantes da tabela de ressarcimento a ser utilizada.

7.4.3. Qualquer alteração da tabela de reembolso deverá ser difundida entre os beneficiários do contrato.

8.0 DO CREDENCIAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá possuir na rede credenciada/ referenciada/ própria para o Plano Básico Coletivo, o mínimo de credenciados nas diversas especialidades, conforme abaixo:

Local por Estado	Hospitais e Prontos Socorros	Clínicas/Casas de Saúde	Laboratórios	Médicos Credenciados (Pessoa Física)
Amazonas - Superintendência Regional de Manaus	03	10	15	150

Rondônia - Residência de Porto Velho - REPO	03	05	10	100
Roraima - Núcleo de Apoio de Roraima - NARO	01	02	09	40

8.2. A CONTRATADA deverá manter ativo durante a vigência do contrato, em sua área de atuação, no mínimo, a mesma quantidade de integrantes à rede de atendimento, informado quando da contratação e/ou substituição, garantindo que o redimensionamento da rede de atendimento da CONTRATADA atenda o previsto pela Lei nº 9.656/98 ou norma que as substitua.

8.3. Para efeito de fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a listagem de prestadores de serviço com as eventuais alterações (inclusões e exclusões) na rede credenciada/ referenciada/ própria, respeitando-se o padrão de qualidade dos estabelecimentos e dos serviços oferecidos, através do sítio eletrônico da operadora e/ou através de demais formas possíveis de consulta para os beneficiários, conforme legislação da ANS.

9.0. DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários dos serviços contidos no objeto deste Termo de Referência:

9.1. Beneficiário-Titular

Será considerado beneficiário-titular:

- Membro da administração ativo;
- Empregados ativos;
- Ex-empregados e ex-membros da administração, que faziam parte do contrato anterior ou que obterão essa condição durante a vigência deste contrato (respeitando os prazos determinados pela Lei nº 9.656 de 03/06/09 e na Resolução Normativa RN nº 279/11), nos casos de demissão sem justa causa por parte da empresa, de exoneração do quadro funcional ou de aposentadoria; e
- Empregado, que esteja na condição de invalidez permanente, desde que advenha do contrato anterior, empregado e membro da administração ativos que venham a obter essa condição durante a vigência deste contrato.

9.2. Beneficiário-Dependente

Será considerado beneficiário-dependente:

- Cônjuge;
- Companheiro (a), decorrente de união estável devidamente comprovada, desde que não haja a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;
- Filhos, naturais ou adotivos, enteados, até 24 anos, onze meses e vinte e nove dias que comprovem vínculo universitário, no caso dos enteados, desde que o cônjuge esteja inscrito como dependente;
- Filhos inválidos de qualquer idade;
- Menores sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos; e
- Mãe viúva, separada, divorciada ou solteira, dos Titulares, sob dependência econômica conforme estabelecido na Legislação do Imposto de Renda, que por ocasião da presente licitação já esteja cadastrada na SGB/CPRM como dependente fazendo jus ao plano de assistência à saúde, não sendo possível novas inclusões destas dependentes.

9.3. Beneficiário-Agregado

Será considerado beneficiário- agregado:

- beneficiário que por ocasião da presente licitação já esteja cadastrado no SGB/CPRM como agregado fazendo jus ao plano de assistência à saúde;
- beneficiário vinculado ao beneficiário-titular que tenha sido transferido para outra localidade pela SGB/CPRM;
- dependente que, durante a vigência do contrato, tenha perdido, por motivo de idade, a condição de beneficiário-dependente.

9.3.1. Não serão aceitas novas inclusões de beneficiário-agregado, exceto aqueles que se enquadrarem na condição constante nas

alíneas "b" e "c" do subitem **9.3. BENEFICIÁRIO AGREGADO**

9.3.2. Não serão aceitas reinclusões de beneficiário-agregado.

10.0. DA ADESÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS E CARÊNCIA DOS SERVIÇOS

10.1. A adesão ao Plano ou Seguro de Assistência à Saúde pelos beneficiários-titulares será facultativa.

10.2. Serão aceitas as adesões pela CONTRATADA, sem qualquer carência, somente nos seguintes casos:

- Beneficiários-titular e seus dependentes e agregados inscritos no contrato anterior, cuja intenção de adesão seja formalmente manifestada no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do novo contrato de plano de saúde;
- Empregados e membros da Administração ativos, com seus respectivos dependentes e agregados inscritos no contrato vigente em outra localidade, no caso de transferência de empregados do SGB/CPRM, e desde que a adesão seja formalizada no prazo de 30 (trinta) dias da transferência entre as Unidades Regionais do SGB/CPRM;
- Empregados e respectivos dependentes, quando admitidos pelo SGB/CPRM, e desde que a adesão seja formalizada no prazo de 30 (trinta) dias da admissão;
- Beneficiário-Dependente, quando do nascimento de filho e da adoção, obtenção de guarda ou tutela de menores, pelo beneficiário-titular, casamento e desde que a inscrição ocorra no prazo de 30 (trinta) dias do fato gerador da condição de beneficiário-dependente, conforme descrita no subitem 9.2; e
- Empregados e membros da Administração ativos, com seus respectivos dependentes, quando do retorno às atividades laborais após período de licença sem vencimentos e/ou por afastamento médico superior a 24 (vinte e quatro) meses, desde que a adesão seja formalizada no prazo de 30 (trinta) dias da retomada das atividades, conforme documento oficial de retorno expedido pelo setor de pessoal do SGB/CPRM.

10.3. A CONTRATADA excluirá beneficiários, a qualquer tempo, quando formalmente solicitado pelo SGB/CPRM, obedecendo aos prazos de movimentação previamente definidos formalmente e aceitos pela CONTRATANTE.

10.4. Para reincluir empregado ativo e seus dependentes, anteriormente excluídos, e conforme resolução vigente da ANS, a CONTRATADA exigirá o cumprimento de carência conforme Súmula nº 21 da ANS e a RN nº 438, ou norma que as substitua, exceto para atendimentos de urgência e emergência, desde que não se trate de erro administrativo da CONTRATADA, quando não será

cumprida qualquer carência.

10.5. No caso de demissão sem justa causa, exoneração do quadro do SGB/CPRM ou, ainda, nos casos de aposentadoria, é facultado ao beneficiário-titular, na qualidade de ex-empregado, e seus dependentes e agregados, o direito de permanecerem no plano, conforme legislação vigente, desde que a manifestação formal do exercício do seu direito seja solicitada no prazo de 30 (trinta) dias do desligamento, conforme disposição legal, cuja cobrança mensal passará a ser de responsabilidade da CONTRATADA.

10.5.1. Caberá ao SGB/CPRM informar à CONTRATADA o período de contribuição do titular para que a CONTRATADA informe em que data se dará a suspensão do benefício, tanto para o beneficiário-titular quanto para seus beneficiários dependentes e agregados.

10.5.2. Caberá ao SGB/CPRM identificar e encaminhar à CONTRATADA os dados dos beneficiários-titulares sem vínculo contratual com o SGB/CPRM no início da vigência do novo contrato e por ocasião do desligamento de empregado, para que seja concretizada a cobrança.

10.6. O SGB/CPRM não se responsabilizará pelo uso indevido dos serviços por parte do(s) beneficiário(s), após repassar, formalmente, a informação do desligamento à CONTRATADA.

10.6.1. É responsabilidade da CONTRATADA, no caso de rescisão deste contrato, informar através de suas mídias o cancelamento do usuário, a fim de inibir o uso indevido dos cartões magnéticos.

10.7. Apenas serão feitas movimentações que estejam de acordo com o item 10.0, mediante a manifestação formal e a entrega da documentação legal completa dentro dos prazos determinados;

10.7.1. A não manifestação formal do beneficiário-titular dentro do prazo estabelecido no item 10.5 implicará em situação de desinteresse tácito por parte do beneficiário e sua consequente exclusão do plano.

10.8. Anualmente a CONTRATADA se compromete a fazer campanha de atualização de dados cadastrais, oferecendo as ferramentas necessárias com o apoio do SGB/CPRM.

10.9. O SGB/CPRM visando à operacionalização do objeto deste Contrato, fornecerá à CONTRATADA **a base de dados cadastral dos beneficiários atendidos pelo contrato vigente imediatamente anterior à contratação oriunda do presente certame, em planilha em formato EXCEL, CSV ou equivalente, para inclusão automática da base no sistema cadastral da CONTRATADA.**

10.9.1. Os beneficiários serão inicialmente incluídos nos planos da CONTRATADA de acordo com a acomodação da base cadastral do contrato vigente imediatamente anterior ao certame em curso, ou seja, os beneficiários que possuíam planos com acomodação coletiva serão inscritos no Plano Básico Coletivo e, analogamente, os inscritos em qualquer dos outros planos de acomodação privativa serão inscritos no Plano Particular.

10.9.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários, em até 10 (dez) dias após início do contrato, cartão de identificação e/ou acesso a aplicativo de identificação *online* para utilização do plano contratado mediante apresentação de documento comprobatório de identidade.

10.9.2. A migração para planos superiores oferecidos pela CONTRATADA ficará condicionada à formalização desta adesão pelo beneficiário-titular.

10.9.3. Não haverá qualquer carência para a inclusão e migração entre planos durante os 60 (sessenta) dias iniciais da vigência contratual.

10.9.4. O SGB/CPRM se obriga a, no prazo de 30 (trinta) dias, informar à CONTRATADA qualquer admissão, desligamento ou transferência de empregado ou membro da Administração. No mesmo prazo solicitará a inclusão dos beneficiários conforme previsto no item 10.0 do Termo de Referência Anexo I, sem ônus para o SGB/CPRM.

11.0. DISTRIBUIÇÃO ATUAL DE BENEFICIÁRIOS INSCRITOS POR FAIXA ETÁRIA

11.1 No intuito de subsidiar os cálculos dos valores passíveis de cobrança pela CONTRATADA, informamos abaixo, o quantitativo de empregados e ex-empregados do SGB/CPRM, e de seus dependentes e agregados por faixa etária; inscritos no Plano atual de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar:

STATUS BENEFICIÁRIO	0 a 18 anos	19 a 23 anos	24 a 28 anos	29 a 33 anos	34 a 38 anos	39 a 43 anos	44 a 48 anos	49 a 53 anos	54 a 58 anos	mais de 59 anos	TOTAL	TOTAL POR UNIDADES
ATIVOS	65	14	20	40	33	38	20	17	11	58	316	389
INATIVOS	2	-	5	5	7	3	-	2	3	46	73	

11.1.1. Considerando que a adesão do beneficiário ao plano é facultativa, o SGB/CPRM não se obriga a garantir qualquer quantidade mínima de adesões, para efeito de valor do contrato.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.0. DO PLANO DE EXTENSÃO ASSISTENCIAL À FAMÍLIA – PEAFF

12.1. Ocorrendo, no período da vigência do contrato, falecimento do empregado ou membro da administração ativo, os beneficiários-dependentes inscritos terão direito aos serviços contratados, com ônus para a CONTRATADA, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data do óbito, e serão excluídos do contrato após este prazo.

12.2. O SGB/CPRM deverá comunicar a CONTRATADA o óbito do beneficiário titular em até 30 (trinta) dias mediante apresentação

da certidão de óbito.

12.2.1. A família do titular falecido terá 30 (trinta) dias a partir da ocorrência do óbito, devidamente comprovado por certidão de óbito, para solicitar o benefício, sendo-lhes asseguradas as mesmas cobertura do plano previamente contratado.

12.3. Perderá o direito ao benefício estabelecido na subcláusula 12.1 o beneficiário-dependente que, no decorrer da remissão, vier a perder a sua condição de dependência e passar à condição de agregado.

12.4. No caso de óbito dos titulares ex-empregados e ex-membros da Administração, não há cobertura do PEAf para seus beneficiários-dependentes. Para estes, é assegurada a permanência no contrato após o óbito do titular, desde que assumido integralmente o custeio pelo plano do grupo familiar, conforme disposto na RN nº 279, ou norma que a substitua.

13.0. DOS SERVIÇOS DE REMOÇÕES

13.1. A CONTRATADA deverá garantir a cobertura de remoção aos beneficiários previstos no item 10.0 do Termo de Referência, em conformidade com as determinações e Resoluções Normativas vigentes da ANS, garantindo-se também a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

13.2. Nos casos de atendimento hospitalar de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência, caberá à CONTRATADA o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:

13.2.1. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a CONTRATADA desse ônus;

13.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber.

14.0. DOS PREÇOS PROPOSTOS E DO REAJUSTE

14.1. Os preços mensais por beneficiário serão apresentados de acordo com as modalidades dos Planos e em função da distribuição de beneficiários, inscritos por faixa etária, previstos respectivamente, nos itens 6.0 e 11.0 do Termo de Referência, onde se incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos porventura incidentes, taxa de administração, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus anexos, conforme o Anexo "Modelo de Proposta" do Edital.

14.1.1. Para efeito de julgamento das propostas e composição do valor global do contrato, os preços antes referidos serão compostos pelo valor do Plano Básico Coletivo, por faixa etária, e ainda, com os seguintes limites de variação de preço por faixa etária, previstos na Resolução Normativa nº 63, de 22 de dezembro de 2003, da ANS, que define os limites a serem observados para adoção de variação de preço, por faixa etária, dos planos privados de assistência à saúde:

a) de até 06 (seis) vezes entre a primeira e última faixa etária;

b) a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

14.2. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, tendo como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde ou IPCA/Saúde – Plano de Saúde, conforme entendimentos das partes interessadas.

15.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA disponibilizará a fatura mensal, boleto bancário, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários e o demonstrativo sintético e analítico da respectiva cobrança, preferencialmente disponibilizado pela internet. A cobrança será por meio de apresentação de fatura/boleto bancário e deverá ser entregue à contratante o documento básico com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento.

15.1.1. A cobrança mensal por meio de boleto bancário dos beneficiários ex-empregados e seus grupos familiares deverá ser emitida e enviada diretamente pela CONTRATADA para os respectivos titulares, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento.

15.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações necessárias, como o demonstrativo individualizado e discriminado por grupo familiar, contendo a utilização dos serviços discriminados por tipo de evento, preferencialmente pela internet, quando solicitado pelo titular ou seus respectivos dependentes e agregados, garantindo-se o sigilo médico e respaldado pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

15.3. A CONTRATADA realizará as movimentações de inclusões, exclusões e alterações cadastrais encaminhadas pelo SGB/CPRM por meio eletrônico/ digital, sendo obrigatório por parte da CONTRATANTE o envio dos documentos básicos pertinentes às movimentações.

15.3.1. Caso a CONTRATADA não ofereça equipe própria para operacionalização das movimentações cadastrais, a CONTRATANTE poderá realizá-las, desde que haja o fornecimento do manual de utilização do sistema cadastral e treinamento para a equipe responsável designada pela CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA disponibilizará ao(s) representante(s) administrativo(s) do SGB/CPRM designado(s) pelo Departamento de Recursos Humanos senha para acesso eletrônico via internet, para utilização e consulta do sistema da CONTRATADA.

15.5. Emitir e entregar no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data do cadastro de inclusão dos usuários, os cartões de identificação dos mesmos junto a sua rede de referenciados.

15.6. Na execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a empenhar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda:

15.6.1. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao SGB/CPRM ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo SGB/CPRM;

15.6.2. Acatar as orientações do representante administrativo do SGB/CPRM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

15.6.3. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

15.6.4. Indicar representante responsável pelos trâmites necessários para o fiel cumprimento do contrato;

15.6.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

16.0. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A CONTRATADA deverá possuir programas e ações sustentáveis adaptados a sua atividade, tais como coleta seletiva de lixo, descarte de equipamentos eletrônicos baterias e pilhas em locais apropriados para que empresas especializadas possam dar um destino correto a este material e dentre outros.

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preços adequada ao último lance.

Empresa Licitante
Razão Social (*)
Endereço (*)
Telefone (*)
CNPJ/MF (*)
Dados Bancários: Nome do Banco (*)
Agência (*)
Representante Legal
Nome (*)
Nº da Carteira de Identidade (*)
Nº do CPF (*)
E-mail (*)
Conta Corrente (*)
Órgão Expedidor - Carteira de Identidade (*)

1.0. DO OBJETO

1.1. Propomos abaixo a prestação dos serviços de cobertura de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e exames complementares de diagnósticos e terapia, incluindo internações eletivas e emergenciais, através de rede credenciada, referenciada ou livre escolha, por intermédio de médicos e instituições filiadas e/ou credenciadas, com internação hospitalar em quarto coletivo ou quarto individual com banheiro privativo, conforme livre adesão ao Plano de Saúde, com pré-pagamento de acordo com faixa etária dos usuários, sem qualquer carência e coparticipação, aos membros da Administração, aos empregados do SGB/CPRM lotados na *Superintendência Regional de Manaus, Residência de Porto Velho e Núcleo de Apoio de Roraima* para seus dependentes e agregados, além dos ex-empregados e ex-membros da Administração, seus dependentes e agregados, inscritos dentro das modalidades definidas na Minuta de Contrato – Anexo A, e na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, que detalha os serviços e estima o quantitativo dos beneficiários usuários, conforme descrito no Termo de Referência, comprometendo-nos a cumprir, totalmente, suas especificações e asseverando que:

2.0. DOS PREÇOS

2.1. Os valores ofertados para o Plano Básico Coletivo – com acomodação em enfermaria, conforme subitem 6.1.1.1. do Termo de Referência - Anexo I, constam da tabela abaixo:

Plano Básico Coletivo - com acomodação em enfermaria			
FAIXA ETÁRIA	Nº DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL PER CAPITA	VALOR MENTAL (SUBTOTAL)
0 a 18 anos	67		
19 a 23 anos	14		
24 a 28 anos	25		
29 a 33 anos	45		
34 a 38 anos	40		
39 a 43 anos	41		
44 a 48 anos	20		
49 a 53 anos	19		
54 a 58 anos	14		
mais de 59 anos	104		
Valor Total Mensal			
Valor Global para o período de 12 meses (este valor será utilizado para o julgamento das propostas, conforme previsto no item 10.0 do Edital, no valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.)			

2.1.1. A adesão a cada tipo de Plano se dará livremente pelos beneficiários, após a contratação.

2.1.2. Os preços acima deverão observar os limites de variação de preço por faixa etária, previstos na Resolução Normativa no 63, de 22 de dezembro de 2003, da ANS, que define os limites a serem observados para adoção de variação de preço, por faixa etária, dos planos privados de assistência a saúde:

a) de até 06 (seis) vezes entre a primeira e última faixa etária;

b) a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

2.2. Os valores ofertados para Plano Particular – com acomodação privativa, conforme subitem 6.1.1.2. do Termo de Referência - Anexo I, constam da tabela abaixo:

Plano particular - Com acomodação privativa	
Faixa Etária	Valor Mensal PER CAPITA
0 a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 58 anos	
mais de 59 anos	

2.3. Os valores ofertados para _____ – com _____, conforme subitem 6.2. do Termo de Referência - Anexo I, constam da tabela abaixo ((* a ser preenchido, se for o caso):

Plano _____ – _____ (*)

Faixa Etária	Valor Mensal PER CAPITA
0 a 18 anos	

19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 58 anos	
mais de 59 anos	

3.0. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3.1. Modalidade de garantia contratual escolhida: _____.

3.2. Dados do supervisor do contrato (nome, número da identidade e do CPF, endereço, telefone e e-mail profissional).

4.0. DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES E DA VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. Pela apresentação da presente proposta manifestamos o pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, manifestamos, outrossim, o conhecimento da imposição de sanções, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como no caso de desistência do(s) valor(es) ofertado(s).

4.2. O prazo de validade desta proposta é de, no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação.

5.0. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

5.1. O proponente se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. O proponente declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei no 12.846, de 01/08/2013.

Local e data.

Representante legal (assinatura identificada)

ANEXO A

MINUTA DE CONTRATO

UNIDADE GESTORA: DERHU

Nº _____ DE ASSISTÊNCIA MÉDICA QUE

ENTRE SI A COMPANHIA DE PESQUISA DE

MINERAIS – CPRM E A [DIGITE AQUI O

EMPRESA].

CONTRATO

CELEBRAM

RECURSOS

NOME DA

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, e *Superintendência Regional de Manaus, localizada na Avenida André Araújo, 2010, Petrópolis CEP: 69067-375 - Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652-0004-21*, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral, em 29/01/2021, por seu Diretor-Presidente [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], residente e domiciliado na cidade [digite aqui o nome da Cidade e o Estado], de portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número], expedida pela [digite aqui o órgão de expedição e Unidade da Federação], em [digite aqui a data], e do CPF/MF sob nº [digite aqui o número] e por seu Diretor [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], residente e domiciliado na cidade [digite aqui o nome da Cidade e o Estado], de portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número], expedida pela [digite aqui o órgão de expedição e Unidade da Federação], em [digite aqui a data], e do CPF/MF sob nº [digite aqui o número], doravante denominada simplesmente CPRM, e a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], com sede na [digite aqui o endereço completo da empresa], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o nº], Inscrição Estadual nº [digite aqui o nº], neste ato representado por [digite aqui o nome], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número], expedida pela [digite aqui o órgão de expedição e Unidade da Federação], em [digite aqui a data], e do CPF/MF sob nº [digite aqui o número], residente e domiciliado em [digite aqui o nome da Cidade e o Estado], doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pelo presente instrumento, têm justo e contratado o objeto a seguir discriminado, licitado através do PREGÃO ELETRÔNICO No [DIGITE AQUI O Nº DO PREGÃO] (Processo nº 48094000481/2021-11), a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as Partes às normas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, da Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998 e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde ou Seguradora Especializada em Saúde, para cobertura de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e exames complementares de diagnósticos e terapia, incluindo internações eletivas e emergenciais, através de rede credenciada, referenciada ou livre escolha, por intermédio de médicos e instituições filiadas e/ou credenciadas, com internação hospitalar em quarto coletivo ou quarto individual com banheiro privativo, conforme livre adesão ao Plano de Saúde, com pré-pagamento de acordo com faixa etária dos usuários, sem qualquer carência e coparticipação, aos membros da Administração, aos empregados da CPRM lotados na *Superintendência Regional de Manaus, Residência de Porto Velho e Núcleo de Apoio de Roraima* para seus dependentes e agregados, além dos ex-empregados e ex-membros da Administração, seus dependentes e agregados, inscritos dentro das modalidades definidas no Contrato – Anexo A, e na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, que detalha os serviços e estima o quantitativo dos beneficiários usuários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As condições da execução do objeto são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido mediante Termo(s) Aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o artigo 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. justificativa técnica da necessidade da prorrogação.
- 3.1.2. demonstração da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste.
- 3.1.3. existência de previsão orçamentária para atender as despesas resultantes da prorrogação do prazo.
- 3.1.4. execução satisfatória das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- 3.1.5. manifestação expressa do interesse na prorrogação, pela CONTRATADA.
- 3.1.6. manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de sanções impeditivas do direito de contratar.
- 3.1.7. existência de autorização da autoridade competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA disponibilizará a fatura mensal, boleto bancário, relatório onde constem todos os dados cadastrais dos beneficiários e o demonstrativo sintético e analítico da respectiva cobrança, preferencialmente disponibilizado pela internet. A cobrança será por meio de apresentação de fatura/boleto bancário e deverá ser entregue à contratante o documento básico com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento.
 - 4.1.1. A cobrança mensal por meio de boleto bancário dos beneficiários ex-empregados e seus grupos familiares deverá ser emitida e enviada diretamente pela CONTRATADA para os respectivos titulares, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento.
- 4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações necessárias, como o demonstrativo individualizado e discriminado por grupo familiar, contendo a utilização dos serviços discriminados por tipo de evento, preferencialmente pela internet.
- 4.3. A CONTRATADA realizará as movimentações de inclusões, exclusões e alterações cadastrais encaminhadas pela CPRM por meio eletrônico/ digital, sendo obrigatório por parte da CONTRATANTE o envio dos documentos básicos pertinentes às movimentações.
- 4.4. A CONTRATADA disponibilizará ao(s) representante(s) administrativo(s) da CPRM designado(s) pelo Departamento de Recursos Humanos senha para acesso eletrônico via internet, para utilização e consulta do sistema da CONTRATADA.
- 4.5. Emitir e entregar no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data do cadastro de inclusão dos usuários, os cartões de identificação dos mesmos junto a sua rede de referenciados.
- 4.6. Na execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda:
 - 4.6.1. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CPRM ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CPRM;
 - 4.6.2. Acatar as orientações do representante administrativo da CPRM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
 - 4.6.3. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
 - 4.6.4. Indicar representante responsável pelos trâmites necessários para o fiel cumprimento do contrato;
 - 4.6.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - 4.6.6. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República.
 - 4.6.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos de qualquer natureza, inclusive previdenciários, bem como por quaisquer tributos federais, estaduais e/ou municipais, contribuições fiscais ou parafiscais, atuais ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados.
 - 4.6.7.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta subcláusula, não transfere à CPRM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
 - 4.6.8. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais dos beneficiários dos Planos de Saúde na forma da Lei no 13.709, 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
 - 4.6.9. Analisar e autorizar os pedidos de realização de procedimento, de acordo com o Rol de Procedimentos e os prazos estabelecidos e editados pelas Resoluções Normativas da ANS e outras legislações vigentes.
 - 4.6.10. Responsabilizar-se, no caso de extinção do vínculo contratual, pelas medidas de controle de autorizações de utilização a fim de inibir o uso indevido dos cartões magnéticos.

4.6.11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste instrumento, nos termos da legislação vigente, inclusive por profissionais, estabelecimentos e recursos necessários à prestação dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas com ressarcimento de custos que porventura sobrevierem, em conformidade às coberturas contratuais, quando não houver rede credenciada/referenciada/própria.

4.6.12. Assegurar, a todos os beneficiários, durante o período contratual o mesmo padrão de atendimento (qualitativo e quantitativo) da rede própria/referenciada/credenciada de médicos, em sua área de ação (pessoa física e jurídica) para as modalidades de serviço contratadas ou ofertadas nos termos do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

5.1. Designar representantes formalmente credenciados junto à CONTRATADA, que, interagindo com o Departamento de Recursos Humanos – DERHU fiscalizarão os serviços ora contratados.

5.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos mensais previstos na Cláusula Sexta, na forma estabelecida na Cláusula Décima.

5.3. Fornecer à CONTRATADA a relação nominal dos beneficiários titulares e dos beneficiários dependentes e agregados, podendo a CONTRATADA solicitar, a qualquer tempo, a comprovação da dependência legal e funcional mediante documentos oficialmente instituídos.

5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

5.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as inclusões e exclusões de beneficiários, seus dependentes e agregados.

5.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, a perda ou extravio do Cartão de Identificação, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

5.7. Inscrever, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, todos os membros da Administração, de todos os atuais empregados, seus respectivos dependentes e agregados, bem como dos ex-empregados, seus respectivos dependentes e agregados, de acordo com os Planos previstos no item 6.0 do Termo de Referência Anexo I.

5.7.1. Informar à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos qualquer admissão, desligamento ou transferência de empregado ou membro da Administração. No mesmo prazo solicitará a inclusão dos dependentes do empregado admitido, sem ônus para a CPRM.

5.7.2. Incluir o nome do cônjuge, cujas bodas venham a ser contraídas dentro da vigência do Contrato, bem como o nome dos filhos, cujos nascimentos ocorram no mesmo prazo de vigência, deverá ser feita até 30 (trinta) dias após o evento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços mensais, por modalidade de serviço e por faixa etária, fixos e irredutíveis pelo período de 12 meses, são os constantes das tabelas abaixo

Plano básico coletivo - Com acomodação em enfermaria	
Faixa Etária	Valor Mensal <i>PER CAPITA</i>
0 a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 58 anos	
mais de 59 anos	

Plano particular - Com acomodação privativa	
Faixa Etária	Valor Mensal <i>PER CAPITA</i>
0 a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 58 anos	
mais de 59 anos	

6.2. Os preços dos serviços decorrentes das obrigações contratuais previstas na subcláusula 6.1 são de responsabilidade integral da

CPRM, e serão cobrados com base na tabela de preços praticada pela CONTRATADA junto aos seus conveniados/credenciados, através de Notas Fiscais Fatura de Serviços exclusivas.

6.3. Os preços acima incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ [Digite aqui] ([Digite aqui]) fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente a um universo inicial de 389 (trezentos e oitenta e nove) beneficiários inscritos no Plano de Assistência Médica, na *Superintendência Regional de Manaus, Residência de Porto Velho e Núcleo de Apoio de Roraima* para seus dependentes e agregados, além dos ex-empregados e ex-membros da Administração, seus dependentes e agregados, não tendo a CPRM a obrigatoriedade de atingir tal montante.

7.2. O valor estimado poderá sofrer alteração, em razão da distribuição dos beneficiários pelas Modalidades dos Serviços, a partir da inscrição dos beneficiários nos planos, saída ou alteração de modalidade por beneficiários.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Havendo interesse das partes em prorrogar o contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data prevista para a apresentação da proposta, tendo como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde ou IPCA/Saúde – Plano de Saúde, conforme entendimentos das partes interessadas.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente Contrato será recebido:

a) O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação exigida.

b) O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente, aceitação, mediante recibo.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados pelo objeto, efetivamente, executado e aprovado pela fiscalização e observarão os preços registrados na proposta de preços, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

10.2. A CONTRATADA deverá realizar o peticionamento eletrônico da Nota Fiscal acompanhada dos documentos relacionados abaixo com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data do vencimento, à CPRM, para fins de liquidação e pagamento.

10.2.1. A apresentação da Nota Fiscal e dos documentos citados abaixo deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de

Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

10.2.2. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do fornecedor possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção

"Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço:

<http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311>

10.2.3. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação por e-mail ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

10.3. Para efetivação do pagamento, o peticionamento eletrônico da CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços um demonstrativo de serviços, no qual se ache detalhado o número do Contrato, o mês do serviço a que se refere, relatório contendo os dados cadastrais dos beneficiários e o demonstrativo sintético e analítico da respectiva cobrança e o preço mensal faturado, bem como os seguintes documentos, bem como os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3.1. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

10.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal e demais documentos citados acima, condicionado à aprovação, pela fiscalização da CPRM, de sua realização e da comprovação do recolhimento das contribuições sociais e demais obrigações, conforme previsto neste Contrato.

10.5. No caso de ocorrerem incorreções, a CPRM entrará imediatamente em contato com a CONTRATADA, que providenciará as correções apontadas, quando se reiniciará a contagem do prazo de pagamento.

10.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada poderão sofrer as retenções na fonte, conforme a legislação.

10.6.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.6.2. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, bem como em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

10.7. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista na subcláusula 9.2.3.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

10.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto do presente Contrato será fiscalizada pela CPRM, através de representante designado, consoante o Termo de Referência, com poderes para:

11.1.1. Observar e fazer com que as obrigações contratuais sejam, rigorosamente, cumpridas, na forma avençada no presente instrumento.

11.1.2. Comunicar, formalmente, ao gestor, os inadimplementos contratuais ocorridos na prestação dos serviços, bem como prática reiterada de problemas com atendimento, visando providências de advertência, multa ou aplicação de outra penalidade; e

11.1.3. Conferir todos os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, e encaminha-los ao gestor para autorização do pagamento.

11.2. As comunicações, instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO da CPRM e a CONTRATADA, deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista na subcláusula 10.2.3, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações feitas verbalmente.

11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de sua total responsabilidade sobre a execução dos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

11.4. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da FISCALIZAÇÃO, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer faturas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento ou inobservância de quaisquer obrigações contratuais e/ou legais, ou ainda em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, sem motivo justificado, e sem prejuízo de sua responsabilidade civil ou penal, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1. advertência.

12.1.2. Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado mensal da contratação, por dia de inadimplemento contratual injustificado ou cujas justificativas não sejam aceitas pela CPRM, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da CPRM, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

12.1.3. Multa não compensatória de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado mensal da contratação, para cada descumprimento das condições e/ou especificações estabelecidas neste Contrato ou no Termo de Referência.

12.1.4. Multa não compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado total do Contrato quando o inadimplemento ensejar a extinção do vínculo contratual, sem prejuízo do pagamento de indenização por eventuais danos causados à CPRM pela inexecução do Contrato, além das demais penalidades previstas na legislação e neste Contrato

12.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a CPRM.

12.2. A incidência de multa poderá ser cumulada com outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CPRM adote as medidas judiciais cabíveis.

12.3. A CONTRATADA deverá ser notificado, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

12.4. As multas serão descontadas dos pagamentos dos serviços, da garantia contratual ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

12.5. A aplicação das penalidades observará os princípios do contraditório e da ampla defesa e poderão ser registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

13.1. São formas de extinção do vínculo contratual:

13.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.

13.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.

13.1.3. Resolução.

13.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.

13.1.5. Advento do prazo final da vigência do contrato.

13.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

13.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.

13.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.

13.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.

13.6. O advento do prazo final da vigência do contrato é a forma de extinção natural do vínculo contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, garantia na modalidade de [Digite aqui], a favor da CPRM, pelo prazo contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, mencionado na subcláusula 7.1 deste instrumento, sob pena de extinção do vínculo contratual.

14.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento dos eventos abaixo, obrigando a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação neste sentido:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à CPRM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CPRM à CONTRATADA; e

- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 14.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 14.2.
- 14.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira autorizada pelo Banco Central, em conta específica com correção monetária, em favor da CPRM.
- 14.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CPRM a promover a extinção do vínculo contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 14.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CPRM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar penalidades à CONTRATADA.
- 14.7. A garantia será considerada extinta:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CPRM, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 14.8. A CPRM não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CPRM; ou
 - d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CPRM.
- 14.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula acima.
- 14.10. A critério da CPRM, poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prevista nesta Cláusula.
- 14.11. A perda da garantia a favor da CPRM, por inadimplemento contratual, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 14.12. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá ser mantida, pela CONTRATADA, a garantia mencionada na subcláusula 14.1 supracitada, mediante a atualização dos valores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO

- 15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato.
- 15.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

- 16.1. Os recursos necessários para os pagamentos do objeto deste Contrato, foram provisionados no orçamento da CPRM, para o exercício de [digite o ano], na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: [digite aqui]

Natureza da Despesa: [digite aqui]

Fonte: [digite aqui]

Centro de Custo: [digite aqui]

Processo nº: 48094.000481/2021-11

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO

A designação do Gestor do contrato, do fiscal e de um suplente caberá ao DERHU no Escritório Rio de Janeiro, indicados através de ofício.

A contratada deverá designar e indicar um supervisor por Procuração que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, conforme Art. 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei no 12.846, de 01/08/2013.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. A CONTRATADA declara sob as penas da Lei que:
- 19.1.1. O signatário infra-assinado tem o poder de firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes.
 - 19.1.2. Tem todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato e para execução de todas as obrigações dele decorrentes, autorizações essas que se encontram em plena força e efeito.
 - 19.1.3. Não violará quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros na execução de suas obrigações decorrentes do presente Contrato.
 - 19.1.4. A CONTRATADA e cada um de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução do objeto contratado têm e manterão todas as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis necessárias para que a CONTRATADA, seus empregados e Subcontratados prestem os serviços.
 - 19.1.5. Que reconhece que as prestações e responsabilidades assumidas são manifestamente proporcionais e que possui experiência e expertise nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem desde já para dirimir as questões oriundas deste instrumento o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, de preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de [Digite aqui], devidamente rubricados, independente de transcrição.

21.2. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá este último.

21.3. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.

21.4. A assinatura deste termo pelo representante da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

21.5. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Pela CPRM:

NOME

Cargo

NOME

Cargo

Pela Contratada:

NOME

Cargo

Manaus, 04 de agosto de 2021.

Pregoeiro

Fabiola Bezerra Borges Dias

Matrícula nº 82.245.141

Equipe de Apoio

Rosinaldo Junior Almeida dos Santos

Matrícula nº 82.253.141

Afonso Normando Trindade

Matrícula nº 82.1365

Referência: Processo nº 48094.000481/2021-11	SEI nº 0674782
--	----------------

Criado por afonso.trindade, versão 6 por afonso.trindade em 14/10/2021 15:34:20.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA BEZERRA BORGES DIAS, Pregoeiro(a)**, em 20/10/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSINALDO JUNIOR A. DOS SANTOS, Técnico(a) em Geociências**, em 20/10/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AFONSO NORMANDO TRINDADE, Técnico(a) em Geociências**, em 20/10/2021, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0674850** e o código CRC **36DBB0B9**.

